



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

Conselho de Administração/Diretoria Colegiada

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
DIRETRIZES	3
1. GERAIS	3
2. ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIAS	4
2.1.PROJETOS AMBIENTAIS	4
2.2.PROJETOS SOCIAIS	4
2.3.PROJETOS DE EDUCAÇÃO	4
3. PARTES BENEFICIADAS	5
4. SELEÇÃO	5
5. FORMALIZAÇÃO	5
6. VEDAÇÕES	6
7. DEDUTIBILIDADE DO IMPOSTO DE RENDA	7
8. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS	7
9. DOAÇÃO DE VALORES	7
10. COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA	7
11. REVISÃO DA POLÍTICA	8
PAPEIS E RESPONSABILIDADES	8
GLOSSÁRIO	9
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	11
ANEXO – OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	15

Unidade SUDES/GERES	Divulgado em 05/2019	Atualizado em 08/2021	Versão 3	Classificado em 15/04/2019	Classificação Nível I (Pública)	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 2
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------	--------------------------------------	---	--	------------------

OBJETIVO

A presente política estabelece princípios e diretrizes para a gestão de processos destinados à concessão de doações e contribuições pelo Banpará, visando promover e/ou financiar projetos socioambientais e/ou filantrópicos correlacionados com a missão, visão e valores institucionais do Banco, em consonância com os seus objetivos estratégicos e com o fortalecimento de sua marca, alinhados aos Normativos SARB nº 14/2014 e SARB nº 21/2019 da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, bem como ao Código Brasileiro de Governança Corporativa.

ABRANGÊNCIA

O público alvo desta política são as áreas responsáveis pela gestão de contribuições, doações de valores e doações de bens móveis, a saber: Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Social - SUDES, vinculada à Diretoria Comercial e Fomento - DICOM, e Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos – SULOC, vinculada à Diretoria Administrativa – DIRAD. Contudo, suas diretrizes estendem-se à alta administração (membros da Diretoria, assessoria e Conselho de Administração), acionistas e demais funcionários.

DIRETRIZES

1. GERAIS

As doações e contribuições serão concedidas para promoção e apoio de projetos socioambientais e/ou filantrópicos, preferencialmente nas Áreas de Atuação Prioritárias, item 2 desta política, com a observância das seguintes diretrizes:

- a. não devem ser praticadas visando a troca de favores, a facilitação de negócios ou operações ou para obtenção de qualquer outro benefício ou vantagem indevida (financeira ou não) para o Banco ou terceiros;
- b. a legislação ambiental, social, fiscal e trabalhista, bem como as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional precisam ser totalmente atendidas;
- c. adotar práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate à corrupção e a qualquer tipo de ato ilícito, estendendo aos representantes legais, a fim de mitigar riscos reputacionais e de imagem ao Banco, à alta administração ou seus empregados;
- d. garantir que o processo de concessão esteja imbuído dos mais elevados padrões de transparência, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental;
- e. a marca Banpará deverá ser divulgada, em conformidade com os padrões técnicos, quantidade, tamanho, localização e meios de divulgação previamente estabelecidos, por período de vigência não inferior a duração da ação beneficiada. A utilização da marca será estabelecida caso a caso de acordo com as possibilidades ofertadas pela entidade beneficiada;
- f. o Banpará estará autorizado a fazer uso, para efeito de marketing institucional e divulgação pública, sem qualquer custo financeiro para ambas as partes, do nome ou designação da entidade e respectiva ação beneficiada;

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	3

- g. a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições deverá ser observada nas análises de doações durante os anos em que houver eleição;
- h. observar as diretrizes para gerenciamento do tratamento de dados pessoais contidas na Política de Privacidade do Banco, bem como da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesse.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIAS

As áreas de atuação prioritárias definidas na presente política estão alinhadas à missão, visão e valores institucionais do Banco, além de estarem fundamentadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conjunto de 17 metas globais para o Desenvolvimento Sustentável, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas (anexo 1).

Os recursos serão direcionados preferencialmente aos projetos das Áreas de Atuação Prioritárias, devendo ser ponderada a análise de conveniência e de oportunidade para o Banco.

2.1. PROJETOS AMBIENTAIS

Serão passíveis de promoção e apoio os projetos ambientais relacionados a seguir:

- a. clima, redução de emissões de gases de efeito estufa;
- b. energias renováveis, soluções de eficiência energética;
- c. coleta seletiva e reciclagem;
- d. melhor uso de recursos hídricos.

2.2. PROJETOS SOCIAIS

Serão passíveis de promoção e apoio os projetos sociais relacionados a seguir:

- a. proteção a crianças, mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade;
- b. acolhimento de crianças com patologias crônicas;
- c. apoio ao dependente químico, visando sua recuperação;
- d. incentivo ao esporte amador regional, visando a integração de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- e. situações de emergência e de calamidade pública;
- f. Apoio a instituições de proteção e acolhimento de animais abandonados ou que tenham sofrido abuso e/ou maus-tratos, com base no art. 225, inciso VII da Constituição Federal e no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, 12 de fevereiro 1998;
- g. Apoio a instituições que atuam para inclusão e/ou assistência às pessoas com deficiências, conforme definição prevista no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

2.3. PROJETOS DE EDUCAÇÃO

Serão passíveis de promoção e apoio os projetos de educação relacionados a seguir:

- a. Educação Regular, em áreas que, por suas características não sejam ainda atendidas pelo poder público;

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	4

- b. Educação Ambiental, em áreas que sofrem ou já sofreram degradação significativa;
- c. Educação em Cidadania para jovens e adolescentes, em situação de vulnerabilidade;
- d. Educação Artística, para jovens e adolescentes, em situação de vulnerabilidade;
- e. Educação Financeira, para usuários ou prováveis usuários de microcrédito ou crédito de fomento.

3. PARTES BENEFICIADAS

As contribuições e doações de valores, bens móveis ou itens básicos de subsistência (com viés assistencialista, em situações de vulnerabilidade ou calamidade pública, como: cestas básicas, materiais de higiene e similares), serão destinadas preferencialmente a pessoas jurídicas, cuja atividade esteja alinhada com os objetivos e diretrizes desta política e que:

- a. Possuam direta correlação com a missão, visão e valores institucionais do Banpará ou contribuam de forma facilmente identificável para o seu valor;
- b. Estejam em consonância com os objetivos estratégicos do Banco e com o fortalecimento de sua marca, após prévia avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica.

4. SELEÇÃO

A seleção das instituições para concessão de contribuições e doações dependerá da natureza da instituição e do objeto da atividade ou projeto, para formalização da parceria, da seguinte maneira:

- a. para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, a seleção se dará de acordo com a conveniência do projeto para o Banco e com o alinhamento aos objetivos e diretrizes desta política, podendo ser feita por meio de processo de chamamento público, conforme análise de conveniência e de oportunidade, de acordo com o item 6 do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará;
- b. a seleção de entidades públicas para formalização de parcerias ocorrerá quando houver um objetivo determinado e específico, em que os interesses não se contrapõem, ou seja, o Banco e a entidade pública unem seus esforços, com o propósito de alcançarem objetivos de interesse comum;
- c. a seleção dos demais casos obedecerá aos critérios do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

5. FORMALIZAÇÃO

As doações e contribuições previstas nesta política serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

- a. Convênios ou instrumentos congêneres;
- b. Contratos de Doação ou Termos de Doação;

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	5

c. Recibos de Doação, quando se tratar de doação de itens básicos de subsistência, com viés assistencialista, em casos de vulnerabilidade ou calamidade pública, como: cestas básicas, materiais de higiene e similares.

6. VEDAÇÕES

6.1. Esta política veda expressamente a concessão de doações e contribuições, nas seguintes hipóteses:

a. Pessoas jurídicas que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.

b. Pessoas jurídicas que estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Banpará.

c. Pessoas jurídicas que tenham tido as contas rejeitadas pelo Banpará nos últimos cinco anos, exceto se:

- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitado os débitos eventualmente imputados.
- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

d. Partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas a eles ligadas, direta ou indiretamente, ainda que permitidas por lei.

e. Pessoas jurídicas cuja gestão ou administração tenha a participação de dirigentes (diretores, assessores, superintendentes e chefes de núcleo) ou membros de Conselhos do Banpará ou de pessoas vinculadas a estes por grau de parentesco, natural ou civil, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau.

f. Pessoas jurídicas que possuam débitos em atraso junto ao Banpará.

g. Pessoas jurídicas que apresentem irregularidade quanto ao cumprimento da legislação ambiental, social, fiscal e trabalhista, bem como das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional, ou que tenham envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

h. Pessoas jurídicas que estejam incluídas nos seguintes cadastros:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2. Vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	6

6.3. O Banpará deve monitorar semestralmente a reputação socioambiental do donatário e poderá declarar a interrupção antecipada da doação em razão de descumprimento pelo donatário de quaisquer das obrigações contidas nesta política, o que deverá ser formalizado em instrumento contratual.

6.4. Aos funcionários do Banco é vedado exigir, insinuar, aceitar, oferecer qualquer tipo de favor, vantagem indevida, benefício, doação, gratificação, presentes, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, por meio do uso de seu cargo, função, autoridade, influências ou aparência de influência, utilizando-se das prerrogativas inerentes ao cargo ou função e os meios de que dispõe, unicamente para a execução ou cumprimento de seus deveres, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com o público externo, de acordo com o disposto no Código de Ética de Conduta Institucional.

7. DEDUTIBILIDADE DO IMPOSTO DE RENDA

Ficam garantidos ao Banco os benefícios de dedução do Imposto de Renda decorrentes dos valores oriundos desta política, caso haja viabilidade, conforme legislação em vigor.

8. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Os bens móveis considerados inservíveis podem ser doados para entidades de atividades sócio filantrópicas, ou para órgãos e entidades da Administração Pública, para fins e uso de interesse social, conforme determina a legislação e encontra-se especificado no Manual de Normas e Procedimentos de Logística do Banco.

9. DOAÇÃO DE VALORES

9.1. Os recursos disponibilizados para doação deverão estar contemplados no orçamento anual do Banco para a Superintendência de Desenvolvimento Social – SUDES – observado em qualquer situação, o disposto no Estatuto Social, Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas legais vigentes.

9.2. O repasse ocorrerá, respeitadas as condições contratualmente estabelecidas, mediante crédito em conta corrente bancária de movimentação vinculada, aberta no Banpará, conforme Decreto estadual nº 877/2008, especificamente para o projeto associado, diretamente em nome da entidade beneficiária, a qual fará a devida prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais e recibos, independentemente dos valores recebidos, desde que previamente firmado o compromisso de aplicação integral dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

9.3. Ao Banpará compete acompanhar e avaliar a efetividade dos resultados alcançados com os recursos destinados aos projetos oriundos desta política, a fim de garantir a eficácia do processo de contribuições e doações.

10. COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA

O Manual de Normas e Procedimentos de Responsabilidade Socioambiental compõe a presente política, e contempla as normas e procedimentos complementares para a seleção, aprovação, efetivação e formas de repasse dos

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	7

valores relacionados a doações e contribuições; as normas e procedimentos de arrecadação; e as definições e conceitos necessários para entendimento do processo de doação e contribuição do Banco.

11. REVISÃO DA POLÍTICA

A revisão desta política está submetida à aprovação do Conselho de Administração, tornando-se obrigatória a sua observação por todo o corpo funcional e Diretoria Colegiada após sua publicação interna.

A presente política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

PAPEIS E RESPONSABILIDADES

- a. Conselho de Administração (CONSAD): responsável pela aprovação desta política;
- b. Diretoria Colegiada (DIRCO): responsável pela aprovação de todos os contratos aderentes aos termos desta política;
- c. Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Social (SUDES), vinculada à Diretoria Comercial e Fomento (DICOM), por meio da Gerência de Responsabilidade Socioambiental (GERES): responsável pela gestão desta política e do processo de doações e contribuições, exceto quando se tratar de doação de bens móveis;
- d. Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC), vinculada à Diretoria Administrativa (DIRAD): responsável pela gestão dos processos de doação de bens móveis, desde que considerados inservíveis para o Banco, respeitados os procedimentos previstos no Manual de Normas e Procedimentos de Logística.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	8

GLOSSÁRIO

Para facilitar a interpretação das diretrizes estabelecidas nesta política, são apresentadas as seguintes definições:

DOAÇÃO

Ato por meio do qual alguém, o doador, faz a transferência de bens ou benefícios do seu patrimônio a outra pessoa ou instituição, o(s) donatário(s).

CONTRIBUIÇÃO

É a participação ou subsídio de caráter moral ou social em determinado evento, campanha ou ação, que esteja em consonância com os valores estratégicos do Banco.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras;
- cooperativas sociais; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais; e as capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;
- organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

CONVÊNIOS

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos, transferência de tecnologia e tenha como partícipe, de um lado, o Banco e, de outro lado, entes ou entidades públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação.

CONTRATOS DE DOAÇÃO

Contrato em que o Banpará, na condição de doador, transfere do seu patrimônio, voluntariamente, benefícios financeiros ou bens móveis já declarados inservíveis, para outra pessoa ou instituição, para promoção e financiamento a projetos.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	9

ARRECADAÇÃO

Ação de responsabilidade social do Banpará que consiste em campanhas voltadas para beneficiar instituições sociais e/ou filantrópicas sem fins lucrativos, incentivando a participação voluntária de funcionários, colaboradores do Banpará, e público em geral por meio da arrecadação de materiais e/ou utensílios para aquela entidade, como alimentos, brinquedos, materiais de higiene e consumo, dentre outros.

Unidade SUDES/GERES	Divulgado em 05/2019	Atualizado em 08/2021	Versão 3	Classificado em 15/04/2019	Classificação Nível I (Pública)	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 10
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------	--------------------------------------	---	--	-------------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Conselho de Administração. **Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**, de 15 de março de 2021. Estabelece um conjunto de diretrizes globais alinhadas à Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.683/12, Lei 13.810/2019, Circular nº 3.978/20 e Carta Circular nº 4.001/20 do Banco Central do Brasil, e demais normas vigentes com o objetivo de evitar que seus produtos e serviços sejam usados em atividades ilícitas. Belém, PA, 15 de março de 2021. Disponível em: <https://intranet/arquivos/POL%c3%8dTICAS/POLITICA%20INSTITUCIONAL%20DE%20PREVEN%c3%87%c3%83O%20%c3%80%20LAVAGEM%20DE%20DINHEIRO%20E%20AO%20FINANCIAMENTO%20DO%20TERRORISMO%20-%20PLD%202021_V12.pdf> Acesso em 06 de agosto de 2021.

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Conselho de Administração. **Política de Privacidade Interna**, de 23 de julho de 2020. Estabelece um conjunto de princípios e parâmetros relativos a como os dados pessoais de clientes, funcionários e demais colaboradores poderão ser coletados, processados, armazenados e destruídos ou descartados, em alinhamento às melhores práticas relacionadas à Segurança da Informação e em conformidade com a Lei Legal de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Belém, PA, 23 de julho de 2020. Disponível em: <<https://intranet/Arquivos/POL%c3%8dTICAS/POL%c3%8dTICA%20DE%20PRIVACIDADE%20INTERNA.pdf>> Acesso em 06 de agosto de 2021.

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Conselho de Administração. **Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSA do Banpará**, de 08 de julho de 2015. Estabelece princípios e diretrizes para gerenciamento de riscos e responsabilidade socioambiental das atividades e operações do Banco, e na relação com as partes interessadas, alinhados às Resoluções nº 4.327/2014 e nº 4.557/2017 do Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como ao Normativo SARB nº 14/2014 da Federação Brasileira de Bancos - Febraban. Belém, PA, 30 de junho de 2021. Disponível em: <https://intranet/Arquivos/POL%c3%8dTICAS/2021/POL%c3%8dTICA%20DE%20RESPONSABILIDADE%20SOCIOAMBIENTAL-PRSA_V5.pdf> Acesso em 04 de agosto de 2021.

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Conselho de Administração. **Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesse do Banco do Estado do Pará S.A.**, de 21 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes a serem observadas pelo Banpará, seus funcionários, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Belém, PA, 21 de outubro de 2020. Disponível em: <https://intranet/Arquivos/POL%c3%8dTICAS/Pol%c3%adtica%20de%20Transa%c3%a7%c3%b5es%20com%20Partes%20Relacionadas%20e%20Demais%20Situa%c3%a7%c3%b5es%20de%20Conflito%20de%20Interesse_V3.pdf> Acesso em 06 de agosto de 2021.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	11

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Conselho de Administração. **Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A.**, de 15 de julho de 2021. Dispõe sobre as licitações e contratos no âmbito do Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, na forma do Artigo 40 da Lei n. 13.303/2016. Belém, PA, 15 de julho de 2021. Disponível em: <https://intranet/Arquivos/REGULAMENTOS/REGULAMENTO%20DE%20LICITA%c3%87%c3%95ES%20E%20CONTRATOS%20DO%20BANPAR%c3%81_V6.pdf> Acesso em 07 agosto 2021.

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Diretoria Administrativa. **Manual de Normas e Procedimentos de Comunicação**, de 14 de agosto de 2020. Define as normas e os procedimentos básicos para a utilização dos meios de comunicação disponíveis no Banpará, compatibilizando-os com as suas reais necessidades, objetivando a padronização e a celeridade no processo decisório, com a consequente redução de custos. Belém, PA, 14 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://intranetbanpara/sgarqweb/>> Acesso em 07 junho 2021.

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Diretoria Administrativa. **Manual de Organização da Matriz**, de 29 de abril de 2021. Apresenta as responsabilidades das áreas do Banco, demonstrando a contribuição de cada unidade para os resultados da Instituição. Belém, PA, 29 de abril de 2021. Disponível em: <https://intranet/Arquivos/MANUAIS/2021/MANUAL%20DE%20ORGANIZA%c3%87%c3%83O%20DA%20MATRIZ_V75.pdf> Acesso em 07 junho 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disposições constitucionais para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 07 agosto 2021.

BRASIL. **Lei Federal 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido. Brasília, 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm> Acesso em 07 agosto 2021.

BRASIL. **Lei Federal 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em 07 agosto 2021.

BRASIL. **Lei Federal 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 12 de fevereiro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acesso em 07 agosto 2021.

BRASIL. **Lei Federal 12.846**, de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, 01 de agosto de 2013. Disponível em:

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	12

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm> Acesso em 06 agosto 2021.

BRASIL. **Lei Federal 13.019**, de 31 de julho de 2014. Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Brasília, 31 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm> Acesso em 07 agosto 2021.

BRASIL. **Lei Federal 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 06 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em 07 agosto 2021.

BRASIL. **Lei Federal 13.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 30 de junho de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm> Acesso em 14 junho 2021.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Normativo SARB nº 11**, de 01 de agosto de 2013. Estabelece diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a serem observadas pelas Signatárias, em consonância com as normas e aos mecanismos de controle existentes. São Paulo, SP, 01 de agosto de 2013. Disponível em: <[https://cms.autorregulacaobancaria.com.br/Arquivos/documentos/PDF/Normativo%20SARB%20011%20-%20alterado%20pela%20delibera%C3%A7%C3%A3o%20016-2018\(1\).pdf](https://cms.autorregulacaobancaria.com.br/Arquivos/documentos/PDF/Normativo%20SARB%20011%20-%20alterado%20pela%20delibera%C3%A7%C3%A3o%20016-2018(1).pdf)> Acesso em 07 junho 2021.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Normativo SARB nº 14**, de 28 de agosto de 2014. Formaliza diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais dos seus signatários nos negócios e na relação com as partes interessadas. São Paulo, SP, 28 de agosto de 2014. Disponível em: <[https://cms.autorregulacaobancaria.com.br/Arquivos/documentos/PDF/Normativo%20SARB%20014%20-%20alterada%20pela%20Deliberacao%20031%20-%20sem%20marcas\(1\).pdf](https://cms.autorregulacaobancaria.com.br/Arquivos/documentos/PDF/Normativo%20SARB%20014%20-%20alterada%20pela%20Deliberacao%20031%20-%20sem%20marcas(1).pdf)> Acesso em 04 maio 2021.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Normativo SARB nº 21**, de 01 de julho de 2019. Estabelece princípios e regras que consolidam as melhores práticas nacionais e internacionais de ética e integridade relacionadas ao Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, a serem observadas pelas Instituições Financeiras Signatárias, em consonância com as normas, os procedimentos operacionais e de controle e os mecanismos de integridade existentes. São Paulo, SP, 01 de julho de 2019. Disponível em: <https://cms.autorregulacaobancaria.com.br/Arquivos/documentos/PDF/4_1%20Norm

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	13

ativo%20AntiCorrup%C3%A7%C3%A3o%20-%20VF%20aprovada%20em%2013_03_2019.pdf> Acesso em 07 junho 2021.

IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código Brasileiro de Governança Corporativa**, 2016. Define os princípios, fundamentos e práticas recomendadas de governança corporativa. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21148/Codigo_Brasileiro_de_Governanca_Corporativa_Companhias_Abertas.pdf> Acesso em 07 agosto 2021.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030: **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS**, de 25 de setembro de 2015. Plano de ação que busca assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos. Nova York, 25 de setembro de 2015. Disponível em: < http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf > Acesso em 14 junho 2021.

PARÁ. **Decreto Estadual 877**, de 31 de março de 2008. Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta corrente bancária (alterado pelo Decreto nº 2.023, de 08/12/2019). Pará, 31 de março de 2008. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/3694.pdf>> Acesso em 07 agosto 2021.

PARÁ. **Decreto Estadual 1.296**, de 18 de outubro de 2004. Regulamenta a Lei nº 6.555, de 03/07/2003, que dispõe sobre a alienação, por doação, para fins de uso de interesses exclusivamente social, de bens móveis, considerados inservíveis, pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Pará. Pará, 18 de outubro de 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 07 agosto 2021.

PARÁ. **Decreto Estadual 2.157**, de 06 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei nº 6.555, de 3 de julho de 2003, que dispõe sobre a alienação por doação, para fins de uso de interesse exclusivamente social, de bens móveis considerados inservíveis, pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Pará, e dá outras providências. Pará, 06 de agosto de 2018. Disponível em: < <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/4321>> Acesso em 07 agosto 2021.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUDES/GERES	05/2019	08/2021	3	15/04/2019	Nível I (Pública)	Público Interno e Externo	14

ANEXO**OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Unidade SUDES/GERES	Divulgado em 05/2019	Atualizado em 08/2021	Versão 3	Classificado em 15/04/2019	Classificação Nível I (Pública)	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 15
------------------------	-------------------------	--------------------------	-------------	-------------------------------	------------------------------------	---	------------